



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Ajuntamento Municipal*  
*mandado*  
*12/05/90*

*1) Cópia para:*  
*2) Comissão de Justiça*  
*3) SO. Vereadores*  
*em 17/9/90*  
*adiado 18*  
*(dias)*  
*12/05/90*  
*adiado*  
*15/05/90*

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 66 \_\_\_\_\_ /90

Dispõe sobre autorização para sepultamento, pela Prefeitura, de pessoas carentes e de baixa renda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

**Artigo 1º**- Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder ao sepultamento das pessoas comprovadamente carentes e de baixa renda, fornecendo, para tanto, o respectivo caixão.

**Artigo 2º**- Para efeito do benefício desta lei são considerados: carentes - pessoas desempregadas, desprovidas de recursos financeiros; baixa renda - pessoas que percebem até 3 (três) salários mínimos.

**Artigo 3º**- Fica também o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, para o fornecimento, gratuito, dos serviços de velório às pessoas referidas no artigo 1º desta lei.

**Artigo 4º**- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias que serão consignadas nos orçamentos municipais de cada Exercício.

**Artigo 5º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira",  
17 de setembro de 1990.-

VEREADOR ANDRÉ LUIZ RAPOSO

VEREADOR ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS

VEREADOR MANOEL CESAR RIBEIRO FILHO

**PALACETE TIRADENTES**

